



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE DO VEREADOR
CLÁUDIO DAMIÃO

Nova Friburgo, 03 de setembro 2025

Exmº Sr.

Vereador DIRCEU TARDEM

DD. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

Requer-se, na forma regimental, que seja anexada ao Projeto de Lei Ordinária nº 52 de 2025 que altera a Lei Municipal nº 4.303, de 14 de março de 2014, para incluir o descarte irregular de entulhos, móveis e objetos volumosos entre as condutas puníveis, define penalidades, regulamenta a fiscalização, possibilita denúncias por meio de imagens e institui campanhas de conscientização e, posteriormente, submetida ao Douto Plenário desta Egrégia Casa Legislativa a seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA 1

Art. 1º – O *caput* do art. 4º – A passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º-A - Os infratores do artigo 1º-A serão penalizados com multa no valor de 110 UFIR/RJ, por infração cometida.”

Justificativa:

A alteração proposta visa corrigir a quantia prevista no Projeto de Lei, substituindo-a por um valor indexado à **Unidade Fiscal de Referência (UFIR)**, uma unidade de medida fiscal que, historicamente, tem sido utilizada para preservar o valor de penalidades no decorrer do tempo, garantindo a atualização periódica, acompanhando a inflação e a variação econômica do país, evitando que o valor da multa se desvalorize ao longo dos anos, de acordo com a Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

Além disso, essa mudança assegura maior flexibilidade à gestão fiscal municipal e a evolução de valores punitivos em consonância com a realidade econômica, sem a necessidade de frequentes revisões legislativas para atualização de valores específicos. Portanto, ao adotar a UFIR, o município de Nova Friburgo garantirá que as penalidades permaneçam justas e eficazes ao longo do tempo.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

**GABINETE DO VEREADOR
CLÁUDIO DAMIÃO**

EMENDA MODIFICATIVA 2

Art. 2º – Exclui-se o § 1º do Art. 4º – A, renumerando-se o parágrafo seguinte.

Justificativa:

A exclusão do § 1º do Art. 4º – A se faz necessária uma vez que, ao utilizarmos a Unidade Fiscal de Referência (UFIR) como a unidade de medida para indicar o valor da penalidade, este já estará permanentemente atualizado.

EMENDA ADITIVA

Art. 3º – O § 2º do Art 4º-A passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º - Os recursos financeiros, provenientes da arrecadação com as multas aplicadas, serão destinados à Prefeitura Municipal de Nova Friburgo para Educação Ambiental.”

Justificativa:

A previsão de destinação dos recursos arrecadados com multas para a Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, especificamente para Educação Ambiental, está fundamentada na necessidade de promover ações que garantam a implementação de programas educativos, campanhas de sensibilização e projetos que incentivem a preservação do meio ambiente, contribuindo assim para o bem-estar da população e o cumprimento das políticas ambientais municipais. Essa medida também está alinhada com princípios de responsabilidade social e ambiental.

Cláudio Damião
Vereador